



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.931 de 20 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º – Os atuais servidores que se encontram com contratos rescindidos por força de aposentadoria e os atuais pensionistas, receberão valor idêntico aos dos trabalhadores da ativa, conforme o artigo 1º.

Parágrafo Único – Serão contemplados também os futuros aposentados e futuras pensionistas.

Art. 3º – Cabe a Secretaria Municipal da Administração, através da Seção Pessoal, a coordenação do pagamento dos valores correspondentes ao vale alimentação mensal.

Parágrafo Único – O pagamento do vale alimentação será feito mensalmente através de cartão magnético, devendo os valores devidos estar disponíveis até o dia 10 (dez) do mês a que se refere o benefício.

Art. 4º – O vale alimentação somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão.

Parágrafo único – Não terá direito ao benefício do vale alimentação no mês da ocorrência o servidor que:



continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.931/2014



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

a) estiver afastado para tratar de assuntos particulares sem remuneração.

Art. 5º - O benefício do vale alimentação não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único - O vale alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º - O valor do vale alimentação de que se trata o art. 1º desta lei, será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do executivo, pela variação do índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do ano anterior, a ser aplicado a partir de janeiro de 2015.

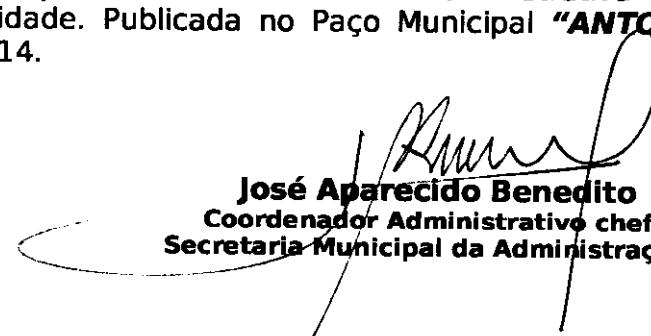
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos entes da administração, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário, e em especial a Lei 2342/06 e 2377/07.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 20 de janeiro de 2014.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

